



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.360 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

"Proíbe a queima de pneus, lixos, vegetação rasteira, restos de podas e demais detritos, na zona urbana do Município e dá outras providências".

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

011
Rec. 355/6
R
VISTO

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a queima de pneus, lixo doméstico e industrial, vegetação rasteira, restos de podas e demais detritos causadores de poluição, no perímetro compreendido pela zona urbana do Município, como forma de preservar o meio ambiente, assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

**Art. 2º** O Poder Executivo fixará placas informativas da proibição nas entradas da cidade e em pontos estratégicos nos bairros do Município.

**Art. 3º** A desobediência ao disposto nesta Lei, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Na primeira infração multa correspondente a 200 (duzentos) VRM (Valor Referencial do Município);
- II. Na reincidência, será aplicada multa em dobro ao da primeira infração.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização de atividades, a constatação e aplicação das penalidades previstas no artigo 3º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de Fevereiro de 2007

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal